32

Original anexo ao
Proc. nº 102/13
Fl. 5/4/13

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Os garis são os profissionais da limpeza pública que recolhem o lixo das moradias, edifícios comerciais e residenciais, além de varrer as ruas e também cuidar da capina da grama. Eventualmente também trabalham no desentupimento de bocas-de-lobo e na desinfecção de ruas. Têm seu dia comemorado, em muitas cidades, em 16 de maio.

O nome profissional de GARI é em homenagem ao francês Pedro Aleixo Gary, primeira pessoa a assinar um contrato de Limpeza pública com o Ministério Imperial, organizando, assim, a partir do dia 11 de outubro de 1876, a remoção de lixo das casas e praias do Rio de Janeiro. Vencido o contrato em 1891, entrou seu primo, Luciano Gary. Um ano após, a empresa foi extinta e inaugurada a Superintendência de Limpeza Pública e Particular da cidade, realizando um trabalho muito aquém do proposto em termos de limpeza pública.

Os cariocas, acostumados com a limpeza das ruas após a passagem dos cavalos, mandavam chamar a turma do Gary. Aos poucos o nome se generalizou e até hoje os responsáveis pela limpeza são chamados garis.

Esses profissionais executam um trabalho de extrema importância e devem ser reconhecidos e valorizados por isso. A manutenção da saúde pública também é possível, graças à atuação desses agentes da limpeza. Além disso, contribuem de forma decisiva para a conservação do bom aspecto e da imagem das vias e logradouros públicos.

Considerando a relevância dessa categoria de trabalhadores para a vida numa sociedade urbana,

Submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 42 /13
DOCUMENTO N.º 704 /13

Institui e inclui no Calendário oficial do Município o **Dia do Gari**, a ser comemorado, anualmente, em **16 de maio**.

Art. 1.º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município o Dia do Gari, a ser comemorado, anualmente, em 16 de maio.

Art. 2.º - O Poder Executivo providenciará a organização de eventos alusivos à data, juntamente com representantes da sociedade.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 4 de abril de 2013.

DIOGO BATISTA

tec0202/CK/AD/cms